

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o reajuste e pagamento do piso salarial nacional do magistério ao Magistério Público Municipal, retroativo a 01 de janeiro de 2022".

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar o reajuste e realizar o pagamento do piso salarial nacional, ao magistério público municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, na razão de 33,24%.

Parágrafo único. Considerando que os servidores municipais do Poder Executivo já foram contemplados com a revisão geral anual no percentual de 10,16%, através da Lei Municipal nº 2003/2022, será concedida apenas a diferença de 23,08%.

- Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 3°.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo retroagir ao mês de janeiro de 2022, em obediência à previsão da norma nacional (art. 5°, da Lei n° 11.738/2008).

Tabaí, 22 de fevereiro de 2022.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o reajuste e pagamento do piso salarial nacional do magistério ao Magistério Público Municipal, retroativo a 01 de janeiro de 2022".

O presente Projeto visa à atualização do piso dos Professores, visto que a atualização do piso nacional do magistério está assegurada aos integrantes da carreira do magistério, desde o ano de 2009, por meio da Lei Federal nº 11.738/2008.

A teor do art. 5º da Lei do Piso Salarial da Educação, a atualização deverá ser anual, no mês de janeiro, e que, portanto, ainda que a legislação municipal concretizadora desse comando seja elaborada em outro mês, a efetivação do direito deve retroagir ao mês de janeiro de 2022, em obediência à previsão da norma nacional.

Para que os valores do aumento salarial dos professores municipais possam entrar na próxima folha, rogamos seja adotado o regime de urgência para apreciação da matéria.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Tabaí, 22 de fevereiro de 2022.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso